

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E
BIOLOGIA MOLECULAR - PMBQBM**

Dispõe sobre os critérios locais do PMBqBM para acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu, concomitante ao exercício de atividades remuneradas.

A Comissão de Bolsas e o Colegiado Local do Programa Multicêntrico do Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular – PMBqBM-UERN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UERN (2016-2026) que aponta na dimensão da ampliação qualitativa dos programas de pós-graduação stricto sensu, diretrizes e metas quanto a atualização e atendimento às exigências contemporâneas das legislações do SNPG;

Considerando a Portaria nº 133/2023 – CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria nº 1863/2024 – CNPq que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Instrução Normativa PROPEG-UERN Nº 14, de 21 de Novembro de 2024

Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

Considerando a Resolução nº 06/2020 – CONSEPE, que orienta a criação de Comissão de bolsas nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito da UERN;

Considerando a Instrução Normativa -SEI Nº 12 da PROPEG-UERN, que sistematiza e orienta os procedimentos administrativos para concessão de bolsas a discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas priorizará, obrigatoriamente, os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outra renda.

Art. 2º Ocorrendo disponibilidade de bolsas, após aplicação do Art. 1º, poderão ser admitidos discentes ou pesquisadores pós-doutorandos, que tenham outras fontes de renda, tendo como prioridade:

Prioridade 1 - Discentes que tenham renda inferior a metade do valor da bolsa a que concorre;

Prioridade 2 - Discentes que tenham renda superior a metade e inferior ou igual ao valor da bolsa a que concorre;

Prioridade 3 - Discentes que tenham renda superior ao valor da bolsa a que concorre;

§1º – Só poderão ser concedidas bolsas para as condições prioritárias 2 após totalmente satisfeitas as prioridades 1. Satisfeitas as condições prioritárias 1 e 2, poderão ser atribuídas bolsas para os candidatos que se classifiquem na condição prioritária 3.

§2º Sendo contemplado(a), conforme prioridade descrita no art. 1º, será exigida dedicação exclusiva às atividades do programa. Em caso de obtenção de renda ou desempenhar atividade após a concessão da bolsa, será o(a) bolsista reclassificado e, se for o caso, enquadrado na ordem de prioridade elencadas no *caput*.

§3º Sendo contemplado nas ordens de prioridade 1 a 3, ao mudar a faixa de renda, haverá reclassificação do(a) bolsista para a faixa de renda correspondente.

Art. 3º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicação às atividades do programa de pós-graduação mediante termo de compromisso;

II – Aprovação com conceitos no mínimo B nas disciplinas cursadas

- a) Será admitido conceito inferior a B em até 2 disciplinas ao longo do curso.
- b) O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias ofertadas no primeiro ano do curso.

Parágrafo único - Alunos no 1º período do curso estarão dispensados das exigências deste Inciso II.

III – Produção científica anual comprovada por (1 ou mais dos critérios abaixo):

- a) Submissão e/ou publicação de pelo menos 1 artigo científico em periódicos do extrato A
- b) Capítulo de livros com ISBN
- c) Depósito de patente
- d) Apresentação de pelos menos 2 trabalhos em eventos científicos presenciais nacionais ou internacionais

IV – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES.

V - Comprovar a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo único – A não obediência aos critérios acima relatados acarretará na perda da bolsa e impossibilidade de concorrer em editais posteriores.

Art. 4º Para fins de atendimento aos critérios prioritários listados no Art 2, os candidatos com atividades remunerada, ou outros rendimentos, deverão anexar aos processos seletivos de concessão de bolsas pelo menos um dos últimos 3 contracheques (ou olerite) ou documentos equivalentes que comprovem a renda.

I - Durante a vigência do edital os discentes classificados devem, obrigatoriamente, comunicar a obtenção de atividade remunerada;

II - A Comissão de Bolsa poderá reclassificar o resultado se houver alteração da atividade remunerada do pós-graduando ou do pesquisador pós-doutorando durante a vigência do edital anual de concessão de bolsas.

III - A reclassificação implicará na redistribuição das bolsas, observado o disposto no §3º, inclusive com perda de bolsa.

IV - As informações sobre renda pessoal serão resguardadas como dado pessoal, para os fins da Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Parágrafo único – A constatação de falsidade de alguma das informações prestadas poderá acarretar na perda automática da bolsa, sem prejuízo de possíveis consequências jurídicas .

Art. 5º O acompanhamento do desempenho do aluno e das demais condições observadas na distribuição da bolsa será feita com periodicidade anual, e será de responsabilidade do coordenador do curso e da comissão de bolsas.

Art. 6º É vedada a acumulação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, salvo os casos dispostos na Portaria nº 1863/2024 – CNPq e Portaria n. 133/2023- CAPES.

Art. 7º. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa, observando a presente instrução normativa e as resoluções estabelecidas pelo programa e os normativos das agências de fomento (CAPES, CNPq etc.) e Instruções Normativas da Propeg sobre o tema.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 26 de Fevereiro de 2025.

Prof Dr Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Coordenador Local do PMBqBM - UERN